

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CAMPANHA DE DEFESA DO FOLCLORE BRASILEIRO

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

PRÊMIO JOÃO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 11 DE JULHO DE 1959

O Diretor Executivo da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, no uso das suas atribuições, resolve baixar o seguinte Regulamento para concessão do "Prêmio João Ribeiro", instituído pela Portaria nº 216, de 23 de junho de 1959, do Senhor Ministro da Educação e Cultura.

- 1) - As monografias concorrentes devem versar sobre a obra folclórica de João Ribeiro.
- 2) - Só serão considerados trabalhos inéditos e originais de estudo e interpretação, não divulgados por qualquer meio.
- 3) - Os trabalhos devem ter um mínimo de 100 (cem. folhas, tipo ofício, datilografadas a dois espaços e vir assinados com pseudônimo. Em envelope separado e opaco, que do lado de fora terá apenas o pseudônimo do concorrente e o título do trabalho, o autor ou autores se identificarão com os nomes verdadeiros e o endereço. Exigem-se três vias. Em caso de fotografias, mapas, desenhos, croquis, etc., desde que não façam parte integrante do texto, bastará uma via de cada. Os originais devem ser entregues à Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro à rua Santa Luzia, 799/901, Distrito Federal, até 30 de abril de 1960.
- 4) - Não poderão participar do concurso os membros do Conselho Técnico da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro.
- 5) - Julgará os trabalhos concorrentes uma Comissão de três especialistas, um deles escolhido entre os membros do Conselho Técnico, que indicará os demais a serem convidados e designados pelo

Diretor Executivo da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro. A qualidade de membro da Comissão Julgadora é incompatível com a de concorrente.

6) - A Comissão Julgadora terá inteira liberdade para emitir seu parecer, indicando a monografia merecedora do "Prêmio João Ribeiro" e até duas monografias a que serão conferidas Menções Honrosas. As monografias classificadas serão publicadas pela Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro. A Comissão Julgadora poderá opinar pela concessão ou não de qualquer dos prêmios.

7) - A identificação dos candidatos classificados somente será feita, após a homologação, pelo Conselho Técnico, do parecer da Comissão Julgadora.

8) - À monografia classificada em primeiro lugar caberá o prêmio único e indivisível - Prêmio João Ribeiro - de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

9) - Consideram-se cedidos à Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro os direitos autorais da primeira edição, no montante de mil exemplares, de que os autores terão direito a cinquenta (50).

10) - Só serão divulgados os nomes dos autores contemplados com o Prêmio João Ribeiro ou com as Menções Honrosas. Os originais dos demais trabalhos concorrentes ficarão à disposição dos interessados.

11) - O Prêmio João Ribeiro e os certificados correspondentes às Menções Honrosas serão entregues a 24 de junho de 1960, centenário do nascimento do seu patrono.

a) MOZART DE ARAUJO
Diretor Executivo.

Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro
Rua - Santa Luzia 799, sala 901
Telefone - 229716
Rio de Janeiro - Brasil.